



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

L E I      N º 11 /89

Dá nova redação ao artigo 45, da Lei Municipal nº 06/72 de 01.01.72.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art: 1º - O Artigo 45, da Lei Municipal nº 06/72, de 01 de Janeiro de 1972, passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 45 - A base de calculo do imposto é o valor venal do imovel, brangendo a área total do terreno e a construção ou edificação neste existente, ao qual se aplica a alíquota de 0,75% - Setenta e Cinco Centésimos por cento -

§ 1º - A alíquota será reduzida para 0,5% - Meio por cento - quando se tratar de moradia propria, excluidos os sub-lotes.

§ 2º - Será concedido o desconto de 20% - Vinte por cento - para os contribuintes do IPTU que quitarem à vista

.....

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o perdão de juros e correção aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, para pagamento até 30 de Setembro do ano em curso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG \_\_\_\_\_ de  
21 JUN 1989 de 1989

A PROVAVOS

José Gaudo

- Díva Hélio Biagazzo Souto

Aureo Queiroz

Rosângela Pessôa Benos

Silvanti da Fonseca Matheus

José Adolfo Lacerda

Jair Dias da Costa

Almeida

Diogo Ribeiro de Andrade  
Prefeito Municipal

Hélio Olímpio da Paixão  
Secretário Administrativo

CAMARIM MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS  
Presidente  
Vice